



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 72 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 4º DA LEI N.º 1.322, DE 04 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE HERVAL, CONFORME ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 1.322, de 04 de maio de 2016, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados no financiamento, total ou parcial, de serviços, programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; na execução de projetos de entidades devidamente cadastradas; na pesquisa e estudos da situação da pessoa idosa no Município; bem como na capacitação da rede de atendimento ao idoso no âmbito da proteção social, visando sempre a prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de setembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da lei municipal n.º 1.322, de 04 de maio de 2016, que trata do fundo municipal da pessoa idosa, a fim de ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo para ações voltadas à população idosa do Município.

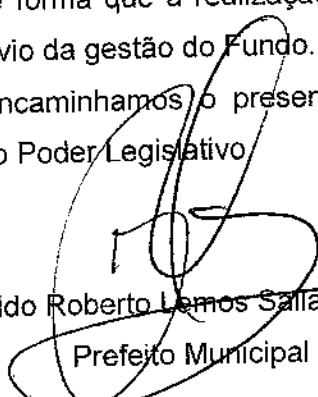
A previsão original de aplicação dos recursos do Fundo limitava a sua aplicação a três hipóteses: À destinação a projetos de entidades devidamente cadastradas, à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município e a capacitação da rede de atendimento ao idoso no âmbito da proteção social.

Ocorre, contudo, que a maior parte dos recursos é reservada para a abertura de editais para a apresentação de projetos por entidades credenciadas, mas, quando dos cadastros para credenciamento perante o Conselho ou nos prazos dos editais, nenhuma entidade comparece.

O que se pretende é estender as possibilidades legais de aplicação dos recursos do Fundo para outras ações e programas voltados à garantia de direitos da população idosa, a serem executados diretamente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que não sejam apenas a realização de estudos e capacitação de pessoal já previstos.

De se destacar, ainda, que a execução de qualquer ação, programa ou projeto com recursos do Fundo depende da prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 5º da lei n.º 1.322/16, de forma que a realização diretamente pelo Município também estará submetida ao controle prévio da gestão do Fundo.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando a sua apreciação e final aprovação pelo Poder Legislativo.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal